

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** – O ICATU VANGUARDA AÇÕES IBX FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** – O FUNDO é destinado a receber recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, em especial às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os Regimes Próprios de Previdência Social, às Companhias Seguradoras, e Entidades Abertas de Previdência Complementar, doravante denominado (COTISTAS), obedecendo às disposições da Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (Res. CMN nº 4.661/18), da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Res. CMN nº 3.922/10), da Resolução nº 4.444/2015 do Conselho Monetário Nacional (Res. CMN nº 4.444/15) e da Resolução CNSP 321, e posteriores alterações no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** – Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Companhias Seguradoras e Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios é de responsabilidade exclusiva de cada COTISTA a verificação e acompanhamento do enquadramento do COTISTA aos limites estabelecidos na legislação a ele aplicável.

## **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus COTISTAS, rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, visando acompanhar a rentabilidade compatível ao Índice Brasil da Bolsa de Valores de São Paulo – IBRX, calculado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, variação cambial e derivativos.

**Parágrafo Segundo** – Os COTISTAS do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos COTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos COTISTAS sujeitos a

regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	MÍN.	MÁX.	LIMITES DA CLASSE	
			MÍN.	MÁX.
1) Ações de emissão de companhias públicas e/ou privadas de capital aberto com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	67%	100%	67%	100%
2) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	0%		
3) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	20%		
5) Certificados ou recibos de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	30%		
6) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	0%	33%
7) Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1.	0%	0%		
8) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (8) acima.	0%	33%		
10) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%		
11) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDADO			
12) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDADO			
13) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (11) e (12) acima.	VEDADO			

<b>14)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (11), (12) e (13) acima.	VEDADO			
<b>15)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO			
<b>16)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	VEDADO			
<b>17)</b> Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%		
<b>18)</b> Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO			
<b>19)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não os relacionados no item (3) acima.	0%	0%		
<b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	0%		
<b>21)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO			
<b>22)</b> Cotas <b>SÊNIOR</b> de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, classificados como baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pela referida autarquia.	VEDADO			
<b>23)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO			
<b>24)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não os relacionados no item (3) acima.	VEDADO			
<b>25)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de	VEDADO			

Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.			
26) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	20%	
27) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP, desde que: <b>a)</b> o FIP seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; <b>b)</b> O FIP preveja em seu Regulamento a determinação de que o gestor do Fundo de Investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo; <b>c)</b> seja vedada a inserção de cláusula no Regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais COTISTAS.	VEDADO		
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%
29) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b>		
	<b>MÍN.</b>		<b>MÁX.</b>
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%		100%
1.2) Alavancagem.	VEDADO		
2) Depósito de margem.	0%		15% <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup>
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%		5% <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>
4) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.	0%		100%

*(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.*

*(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.*

*(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.*

*(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.*

<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.	0%	33%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) e (10) abaixo.	VEDADO		
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	0%	
6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	0%	
9) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
10) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
11) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	0%	
12) Cotas de Fundos de Investimento sediados no exterior.	VEDADO		
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de	VEDADO		

empresas ligadas, exceto ações.			
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, não as relacionadas no item (5) abaixo.	VEDADO		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas, não as relacionadas no item (6) abaixo.	VEDADO		
5) Cotas de Fundos de Índices de ações administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
6) Cotas de Fundos de Índices de ações administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
7) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITIDO		
8) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITIDO		
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1; ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos Fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	VEDADO		
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
1) Day trade.	VEDADO		
2) Operações a descoberto.	VEDADO		
3) Ouro.	VEDADO		
4) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		
5) Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na posição em que o FUNDO figure como tomador.	VEDADO		
6) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO		
7) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de Fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO		

8) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	VEDADO
9) Negociar cotas de Fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO
10) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.	VEDADO
11) Aplicar em Ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	VEDADO
12) Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	VEDADO
13) Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO
14) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	VEDADO
15) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO
16) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Os ativos financeiros relacionados nos itens (7) a (11) do quadro “LIMITES POR EMISSOR” acima, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

a) a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

b) sem prejuízo do previsto na alínea (a) acima, caso o FUNDO aplique em Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** – O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 – 6º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.622.174/0001-20, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 2.192, de 22.10.1992, doravante denominada (GESTORA).

**Parágrafo Terceiro** – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) AIIHD.99999.SL.076.

**Parágrafo Quarto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante



de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de Fundos de Investimento fica instituída a taxa de administração máxima de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos Fundos de índice e Fundos de Investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos Fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

**Artigo 11** – O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IBrX 100, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA.

**Parágrafo Segundo** – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da

taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Parágrafo Oitavo** – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

#### **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA DE FECHAMENTO).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 500,00

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1 dia útil	--
Resgate	D	D+1 dia útil	D+3 dias úteis

**Artigo 16** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Nos feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou dias em que o mercado financeiro ou as bolsas de valores ou de mercadorias não estiverem em funcionamento, a ADMINISTRADORA não acatará pedidos de aplicação e de resgates no FUNDO, independente da praça em que o COTISTA estiver localizado.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, para fins de encerramento do FUNDO, a cota utilizada para cálculo do valor devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

**Artigo 17** – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;

**II** – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**IV** – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** – a alteração da Política de Investimento do FUNDO;

**VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** – a alteração deste Regulamento; e

**VIII** – autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de COTISTAS representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JUNHO** de cada ano.

**Artigo 20** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 21** – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos COTISTAS.

**Artigo 22** – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.